



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 025/2016.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras destinado à construção de residência.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel constituído por parte ideal destacada do Lote nº 11/12/13/14/15/16-REM, da Quadra nº 15, com área de 286,44 m² situado na Rua Ivan Kuschner, Cidade de Ângulo, à Sra. Adriana Fogassa.

Parágrafo único – Para a presente Concessão, foram observados critérios como estar inscrito no CADÚnico, possuir renda familiar de até 03(três) salários mínimos e ser morador no Município de Ângulo há 01(um) ano.

Art. 2º)- A área mencionada do artigo anterior será destinada à construção de uma pequena casa (com área de 31,89m² ou 40,80m² - conforme projeto arquitetônico fornecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Ângulo) ou com área superior, cujo projeto deverá ser apresentado para aprovação, para abrigar a Sra. Adriana Fogassa.

Parágrafo primeiro – As obras de construção da moradia mencionada no artigo anterior serão de inteira responsabilidade da parte beneficiada, incluindo pedido de ligação de água e energia elétrica, construção de fossa séptica, entre outros, com observância ao Código de Obras do Município, devendo as obras ter início no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do termo de concessão, e uma vez iniciadas, deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de anulação da presente concessão.

Parágrafo segundo - O pagamento da taxa correspondente a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de construção da obra será de responsabilidade da parte Sra. Adriana Fogassa, devendo ser recolhida antecipadamente.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º)- Fica revogada a Lei nº 824/2015, de 16-06-2015, que concedeu esse lote à Sra. Maria Luzia da Costa Boga, a qual se mudou deste Município sem dar início a construção da moradia.

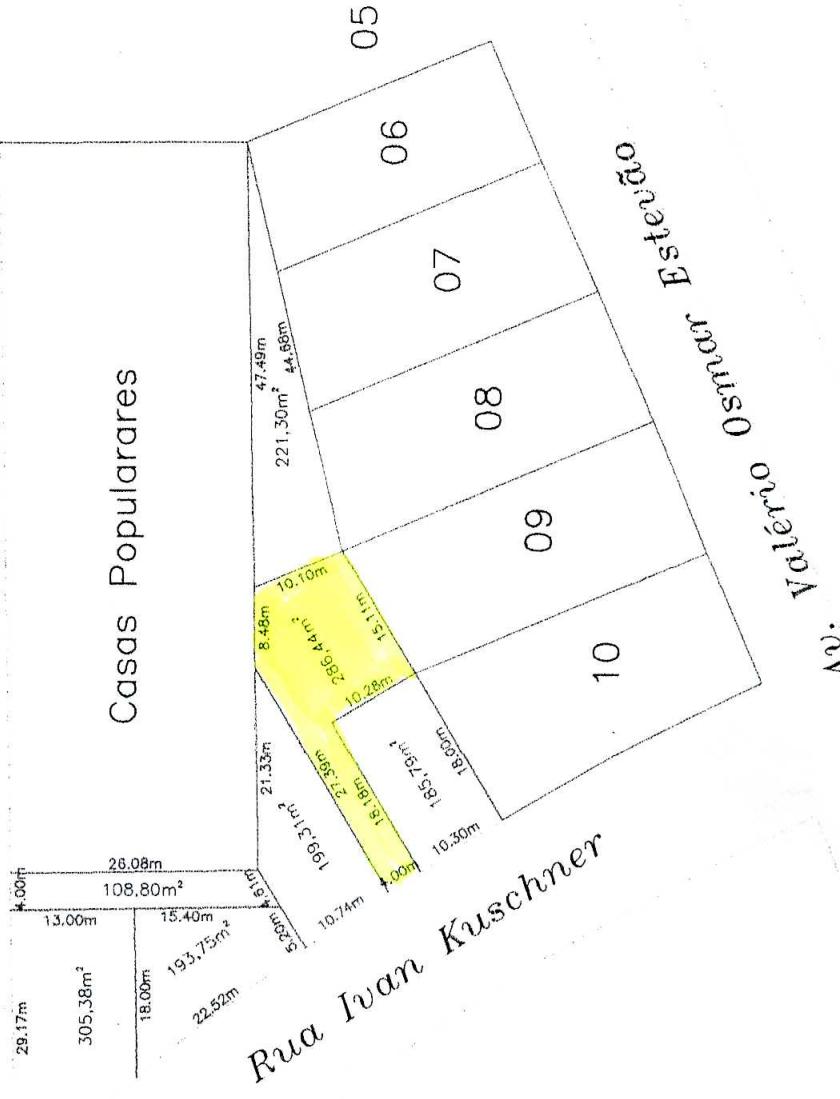
Ângulo-PR, 25 de Abril de 2016.



PEDRO VICENTIN ✓
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÂNGULO - COMARCA DE SANTA Fé - PR
PARTE DA QUADRA N° 15
ÁREA: 1.500,77 m²

Rua Erminia Bozelli Driussi



AV.



TOPOGRAFIA - ENGENHARIA - LICENC. AMBIENTAL
(44) 3254 1190 - 9921 8788
e-mail: valedopirapo@valedopirapo.com.br